

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. N.º 188/98
Em 25/11/98 <i>Ricardo L</i>

O Movimento de Reintegração de Pessoas Atingidas pela Hanseníase é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 6 de junho de 1981, que pretende alcançar, através de trabalho voluntário, objetivos louváveis, como colaborar para a eliminação daquela doença, bem como dos preconceitos seculares que a acompanham, ajudar a curar, reabilitar e reintegrar socialmente pessoas que contraíram a hanseníase e impedir que essas pessoas sofram restrições no mercado de trabalho e na vida em sociedade, de forma a permitir o pleno exercício de sua cidadania.

Apesar da relevância desse maravilhoso trabalho, pouco ainda é feito em relação à doença e várias iniciativas podem ser concretizadas numa ação conjunta entre a sociedade e o Poder Público.

Talvez muitas pessoas ainda não tenham conhecimento acerca da hanseníase, que atinge milhares de pessoas e medidas especiais de orientação, prevenção e auxílio precisam ser tomadas pelo Poder Público, no intuito de beneficiá-las.

Por isso entendemos que seria altamente positiva a instituição da Semana Municipal de Prevenção à Hanseníase, como forma de mobilização de diversos segmentos sociais para divulgação de dados, esclarecimentos e prestação de serviços de utilidade pública relativos a essa doença.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 103/98 - DOCUMENTO N.º 2934 /98

Institui a **Semana Municipal de
Prevenção a Hanseníase.**

Art. 1.º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Hanseníase, a ser comemorada, anualmente, no período de 25 a 31 de outubro.

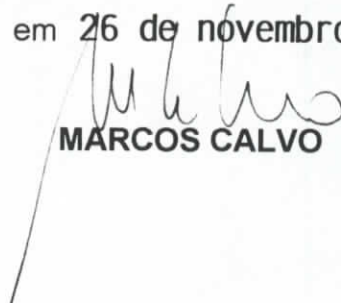
Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, através das Secretarias de Saúde e de Educação, promoverá ações direcionadas à coordenação e realização de eventos educativos, palestras e debates, com a utilização de recursos audio-visuais e distribuição de panfletos elucidativos sobre o tema.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

em 26 de novembro de 1998.


MARCOS CALVO

